



ACÓRDÃO Nº 444/2024– TCE–TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº10964/2023.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Câmara Municipal de Parintins.
- 4- **Exercício:** 2022.
- 5- **Responsável:** Mateus Ferreira Assayag (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Não Possui.
- 7- **Unidade Técnica:** DICOP.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1283/2024-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Parintins. Exercício de 2022.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Ciência. Recomendação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do **Sr. Mateus Ferreira Assayag**, responsável pela Câmara Municipal de Parintins, no curso do exercício 2022, nos termos do art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96;
- 10.2. **Dar quitação** ao **Sr. Mateus Ferreira Assayag**, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 2423/96;
- 10.3. **Dar ciência** ao **Sr. Mateus Ferreira Assayag** e demais interessados;
- 10.4. **Recomendar** a Câmara Municipal de Parintins que verifique a adequação dos lançamentos à instrução de procedimentos contábeis - Contabilização de Cessão de Bens Móveis e Imóveis, monitoramento do controle interno e a devida baixa pelo setor contábil, que dentro da disponibilidade orçamentária, patrimonial e financeira da instituição, crie um cargo de assessoramento para subsidiar o trabalho de Controle Interno, com a finalidade de aperfeiçoar continuamente e permanentemente o seu sistema e o saneamento da situação de acúmulo de cargos do servidor **José Carlos Pereira**;



ACÓRDÃO Nº 444/2024– TCE–TRIBUNAL PLENO

10.5. Arquivar o processo por cumprimento de decisão.

11- Ata: 9ª Sessão Ordinária– Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 25 de Março de 2024.

13- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral